



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 558/18

PROTOCOLO Nº 14.804.142-3

DATA: 30/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 444/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MÁRIO EVALDO MORSKI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 921/18 – Sued/Seed, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Pinhão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua XV de Dezembro, nº 78, Centro, município de Pinhão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 4820/16, de 31/10/16, pelo prazo de dez anos, de 06/12/16 a 06/12/26. (fl. 587)



PROCESSO N° 558/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2891/05, de 03/11/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1074/08, de 17/03/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5558/13, de 28/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 428/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/03/13 a 17/03/18. (fl. 610)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 402/17, de 20/11/17, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/12/17, referente ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 585 e 656)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 126/18, de 05/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 695)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1875/18, de 11/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 700)

Ao protocolado foi anexada a cópia da Matriz Curricular. (fl. 704)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Com relação à **acessibilidade**, foram construídas rampas de acesso em todo perímetro do Colégio e banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais.



PROCESSO Nº 558/18

O Colégio firmou os **Termos de Convênios**, para o desenvolvimento da Prática de Formação Prática de Formação com:

1. Prefeitura Municipal de Pinhão;
2. Escola Decisão Júnior – Ensino Fundamental;
3. Escola Expressão.

Laboratório de Biologia, Química e Física: possui televisão grande, bancada em mármore com torneiras, bancos e estantes em madeira com vários materiais.

O laboratório de Informática possui 20 computadores, impressora, armários e o ambiente está em plenas condições de uso.

O Colégio possui **Brinquedoteca**, que é uma sala ambiente, contendo diversos materiais didático-pedagógicos específicos para o Curso de Formação de Docentes necessários ao desenvolvimento de práticas e metodologias que serão utilizadas nas escolas de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. É um espaço bastante valorizado pelos professores e alunos, por permitir o trabalho com material concreto e propiciar momentos de aprendizagem. (...)

A **quadra poliesportiva é coberta**, porém, com as laterais abertas.

A **biblioteca** está instalada em espaço amplo e o acervo bibliográfico é composto por 198 livros específicos para o Curso de Formação de Docentes, 3412 livros de literatura e 5001 livros didáticos.

Corpo de Bombeiros: a instituição possui 12 extintores, lâmpadas de emergência, sinalização, rota de fuga e Atestado de Conformidade válido até 28/04/18.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 634, conforme quadro

abaixo:

Turmas	Início Turma (Semestre/Ano)	Conclusão Turma (Semestre/Ano)	1º ANO						2º ANO						3º ANO						4º ANO						DET				
			Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	% de Evasão	% de Conclusão	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	% de Evasão	% de Conclusão	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	% de Evasão	% de Conclusão	Matriculados	Desistentes	Transferidos		Reprovados	Concluintes	% de Evasão	% de Conclusão
Turma 1	2012	2015	42	2	5	3	27	0	77,14	26	0	0	2	24	0	92,3	24	1	0	4	19	4,17	79,2	20	2	0	0	18	10	90	42,8571
Turma 2	2013	2016	35	0	5	3	27	0	77,14	26	1	1	0	24	3,8	92,3	25	0	1	1	23	0	92	24	0	0	1	23	0	95,83	65,7143
Turma 3	2014	2017	45	1	0	2	42	2,2	93,33	35	0	7	2	26	0	74,3	26	0	1	0	25	0	96,2	26						0	
Turma 4	2015	2018	38	0	8	7	23	0	60,53	21	0	1	0	20	0	95,2	21													0	
Turma 5	2016	2019	43	3	4	1	35	7	81,4	34																				0	
Turma 6	2017	2020	43																												



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 558/18

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 657)

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar, à fl. 662, informação de que foi apresentado o Parecer Técnico Favorável ao funcionamento da instituição, expedido pela Vigilância Sanitária, referente ao exercício de 2018.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 704, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 626 e 627, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso e a coordenação de prática de formação, fl. 625, possuem graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações n°s 03/13 e 10/99 – CEE/PR.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e aguarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 17/03/18 a 17/03/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 558/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP